



GDF

SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 13 de outubro de 2008. DODF Nº 205, terça-feira, 14 de outubro de 2008  
PÁGINA 5  
Portaria nº 37, de 16/1/2009. DODF nº 15, de 21/1/2009.

Parecer nº 239/2008-CEDF

Processo nº 410.002702/2008

Interessado: **Escola Atual**

- Aprova a Proposta Pedagógica que contém a Matriz Curricular do ensino fundamental com duração de nove anos.
- Por outras providências

**I – HISTÓRICO** – A Sociedade de Educação Atual Ltda., localizada na Quadra 204, Lote 01, Praça Pardal, Águas Claras – Distrito Federal, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 04069077/0001-79, entidade mantenedora da **ESCOLA ATUAL**, localizada no mesmo endereço, protocolou o presente processo, em 12 de agosto de 2008, solicitando autorização para implantação do ensino fundamental de nove anos, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, e aprovação dos documentos organizacionais, em conformidade com a legislação e normas vigentes.

A instituição educacional, criada em 20 de agosto de 2001, está credenciada, por cinco anos, pela Portaria nº 145/SEDF, de 18 de maio de 2005, para oferecer a educação básica, nas etapas: educação infantil – creche para crianças de dois e três anos de idade; pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, e ensino fundamental, em regime anual seriado, com duração de oito anos. O ensino fundamental de nove anos, implantado a partir de 2007, foi autorizado pela Portaria nº 86, de 27/3/2007, com fulcro no Parecer 239/2006-CEDF (fl. 51).

**II – ANÁLISE** – Após análise das peças do processo e com base no pronunciamento da Gerência de Instrução Processual, Legislação e Normas da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino SUBIP/SE (fls. 105 e 106), vale ressaltar o que se segue.

O processo foi autuado com os seguintes documentos: Requerimento (fl. 1); Declaração sobre documentos organizacionais para análise da SUBIP (fl. 2); Regimento Escolar (fls. 3 a 47); Proposta Pedagógica (fls. 48 a 94); Matrizes Curriculares (fls. 76 a 78).

### **Regimento Escolar**

O Regimento Escolar (fls. 3 a 47), coerente com a Proposta Pedagógica, foi reformulado para contemplar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, implantado a partir do ano letivo de 2007. Segundo a técnica que o analisou, está em condições de ser aprovado pela Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, pois contempla o que determina o artigo nº 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF e Resolução nº 2/2006-CEDF.

### **Proposta Pedagógica**



A Proposta Pedagógica (fls. 48 a 94) também foi reformulada para contemplar o ensino fundamental com duração de nove anos e encontra-se em conformidade com os aspectos descritos no artigo 142 da Resolução nº 01/2005-CEDF e demais normas e legislação pertinente.

No que diz respeito aos fundamentos norteadores da prática educativa, a **Escola Atual** assim se expressa: “*a Escola Atual integra o Sistema de Ensino do Distrito Federal, com sua filosofia educacional baseada na Educação Nacional, inspirando-se nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, do educando e ao seu preparo para o exercício da cidadania e inserção no mundo de trabalho*” (fl. 53). Afirma que o desenvolvimento da prática educativa, norteia-se, entre outros, por princípios “*éticos, políticos, estéticos, pedagógicos, filosóficos, psicológicos, epistemológicos, religiosos, co-participação, respeito à pessoa do educando e à sua individualidade, essencialidade da natureza humana*”... e afirma-se por meio do lema... “*aprender para viver e viver para aprender*”. (fl. 55).

A instituição educacional tem como **missão** promover a formação do ser humano e a construção de sua cidadania de acordo com os princípios éticos, produzindo, sistematizando e socializando o saber científico, tecnológico e filosófico. (fl. 56).

O processo educativo é desenvolvido “*de forma a promover a formação integral do educando, oferecendo-lhe recursos para que se realize como pessoa livre e capaz de se integrar no contexto social como cidadão crítico, consciente e responsável pela ação transformadora*”. (fl. 59).

### **Matriz Curricular**

A matriz curricular do ensino fundamental, com duração de nove anos letivos (fl. 78), operacionalizada desde o ano letivo de 2007, em convivência com a matriz curricular do ensino fundamental com duração de oito anos, contempla todos os componentes curriculares obrigatórios por lei.

A instituição educacional Escola Atual afirma que permanecerá utilizando, até a sua completa extinção, a Matriz Curricular referente ao Ensino Fundamental de oito anos, aprovada pela Ordem de Serviço nº 48/SUBIP de 14/3/2005. (fls. 76 e 77).

**III – CONCLUSÃO** – Considerando que a Escola Atual, localizada na Quadra 204, Lote 01, Praça Pardal, Águas Claras – Distrito Federal, mantida pela Sociedade de Educação Atual LTDA com sede no mesmo endereço, foi autorizada a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, pelo Parecer nº 239/2006-CEDF, e pela Portaria nº 86/2007-SEDF, o Parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo a Matriz Curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, que constitui anexo deste Parecer;



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

3

- b) recomendar que a Proposta Pedagógica e a Matrizes Curriculares para o ensino fundamental de 9 (nove) anos contemple os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.645/2008, 11.525/2007 e Lei Distrital nº 3.940/2007;
- c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, artigo 11, no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de setembro de 2008.

**INÊS MARIA PIRES DE ALMEIDA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na Plenária  
Em 30/9/2008

**ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA**  
No exercício da Presidência do Conselho  
de Educação do Distrito Federal



## Anexo do Parecer 239/2008-CEDF

## MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA ATUAL <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano <b>Regime:</b> Anual <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Produção de Textos	X	X	X	X	X	--	--	--	--
	Redação	--	--	--	--	--	X	X	X	X
	Filosofia	--	--	--	--	--	X	X	X	X
	Língua Estrangeira – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>										
1. Horário de funcionamento: - Do 1º ao 5º ano: - Matutino: 7h30 às 11h45 - Vespertino: 13h30 às 17h45 - Do 6º ao 9º ano: - Matutino: 7h30 às 11h55 - Vespertino: 13h30 às 17h55										
2. A duração de cada módulo-aula nos anos iniciais é de 60 minutos e nos anos finais é de 50 minutos.										
3. O intervalo é de 15 minutos, excluídos da carga horária.										
4. A organização curricular está sustentada em dois princípios: a. Interdisciplinaridade – entendida como diálogo permanente, visando à integração entre as diversas áreas do conhecimento. b. Contextualização – entendida como a relação entre o conhecimento e o contexto sócio-histórico do conhecimento.										
5. Os Temas Transversais tais como: ética, direito e cidadania, pluralidade cultural, meio ambiente, saúde, orientação sexual, educação para o trânsito, linguagem, vida familiar e social, ciência e tecnologia são trabalhados de forma integrada aos diferentes componentes curriculares, permeando, pertinentemente, os seus conteúdos.										
6. Aos alunos que se enquadram em um dos incisos do § 3º, do Art. 26, da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pela Lei nº 10.793/2003, é facultada a prática de Educação Física.										
7. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da clientela.										